



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Gabinete

Ofício Nº 19/2025 - GAG/GAB

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da República **Luiz Inácio Lula da Silva**
Presidência da República
Brasília/DF

ASSUNTO: Sugestão de proposição legislativa. Alteração das Leis nº 10.486, de 4 de julho de 2002; nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e nº 11.361, de 19 de outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência a fim de encaminhar proposta que visa a recomposição salarial das forças de segurança do Distrito Federal, bem como as informações orçamentárias para fazer frente às despesas decorrentes da proposta, em duas parcelas, em setembro de 2025 e maio de 2026, a serem financiadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, criado pela Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Dessa forma, com o objetivo de dar andamento à questão, encaminho as informações orçamentárias necessárias ao desfecho da proposta de reajuste remuneratório que será concedido às forças de segurança, que, conforme a área técnica, resultará no impacto inferior a R\$ 673.057.260,33, no exercício de 2025; a R\$ 1.706.962.730,53, para o exercício de 2026; e R\$ 467.701.694,63, para o exercício de 2027, promovendo a justa e necessária recomposição salarial das forças de segurança pública da Capital Federal, que, em última análise, objetiva promover a segurança, a paz e a tranquilidade de nossa população, dos representantes e servidores dos Poderes estabelecidos em Brasília e da comunidade internacional aqui sediada.

Ademais, faz necessária a inclusão no Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, de autorização específica relativa à recomposição salarial pretendida para as três forças de segurança pública abrangidas pelas propostas (PMDF, PCDF e CBMDF), no montante, segundo a área técnica, não superior a R\$ 673.057.260,33, no exercício de 2025, oportunidade em que é conveniente que se aproveite a tramitação do PLN relativo à LOA/2025 da União.

Pelo exposto, solicito que seja feita gestão da proposta a fim de que sejam realizados os referidos bloqueios e remanejamentos dentre as ações orçamentárias do FCDF, para que o gestor operacional do fundo, ou seja, o Governo do Distrito Federal, como ordenador da despesa, possa atestar a disponibilidade orçamentária necessária para cobertura do aumento pretendido.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 17/02/2025, às 20:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=163481329)
verificador= **163481329** código CRC= **A7109315**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3961-4485
Sítio - www.df.gov.br

00050-00002872/2025-92

Doc. SEI/GDF 163481329



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta que visa recompor a remuneração da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, duas parcelas, sendo a primeira em setembro de 2025 e a segunda em maio de 2026, com índices percentuais variáveis conforme o cargo/posto/patente, promovendo-se a restauração salarial da polícias do Distrito Federal em razão da defasagem em comparação com as forças policiais federais e de outros Estados, considerando que compete à União organizar e manter essas corporações, nos termos do art. 21, XIV, da Constituição Federal.

Para contextualizar e melhor compreender a importância da segurança pública da Capital da República, vale consignar que, de acordo com o Atlas da violência 2024, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), realizado em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o Distrito Federal figurou em primeiro lugar com o maior índice de redução da mortalidade violenta com -67,4%. O DF também foi o ente da federação que obteve a maior redução da taxa de homicídios registrados de jovens (15 a 29 anos) por 100 mil habitantes do País, entre 2012 e 2022 (-72,1%).

Brasília, por sua vez, segundo o Atlas da Violência dos Municípios 2024, passou a ocupar a posição de segunda capital mais segura do Brasil. Atualmente, vigora o programa Segurança Integral, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF), que fomenta o trabalho integrado das forças de segurança pública e a integralidade de ações com as demais áreas do poder público e da sociedade civil, o que permitiu que o Distrito Federal superasse o recorde histórico na taxa de homicídios por 100 mil habitantes.

No ano de 2024, foram registrados 6,8 homicídios por grupo de 100 mil habitantes, o menor índice desde 1977. Por número absoluto de vítimas de homicídio, o Distrito Federal atingiu o menor patamar dos últimos 40 anos. Os feminicídios tiveram redução de 25,8% no ano passado, em relação ao ano anterior. Os Crimes Contra o Patrimônio (CCP) no Distrito Federal seguem em trajetória de queda. No comparativo entre os 12 meses de 2024 e 2023, houve uma redução de 14,9% nos crimes patrimoniais, representando 3.353 crimes evitados, o que demonstra a efetividade dos programas implementados.

Para seguirmos nessa trajetória, é imprescindível manter as instituições de segurança pública bem estruturadas e valorizadas.

Nesse contexto, a Constituição estabelece que as forças de segurança pública são subordinadas ao Governador do Distrito Federal (art. 144, § 6º, CF/88), e que Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar (art. 32, § 4º, CF). A Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, regulamentou o art. 21, XIV, da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, instituindo o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), de natureza contábil,

com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como à assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação.

Cabe destacar que o disposto no FCDF outorga uma natureza heterogênea aos recursos envolvidos, tal como aos órgãos por ele mantidos e seus respectivos integrantes. Por se tratar de um fundo meramente contábil, não detém personalidade jurídica e, com isso, vincula-se, necessariamente, a ente dotado de tal condição – no caso, a União, integrando o seu patrimônio. Assim, integra o orçamento federal, sendo a sua execução orçamentária e financeira efetuada pelo Ministério da Economia, por intermédio da Unidade Orçamentária UO 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Registra-se que o mecanismo de cálculo dos valores consignados ao FCDF não guarda pertinência com as remunerações das carreiras custeadas pelo fundo, sendo claramente definido pela Lei nº 10.633, de 2002, com base na receita corrente líquida da União, de forma que os valores a serem aportados pela União no FCDF não serão modificados pela concessão do reajuste que ora se propõe às forças de segurança do Distrito Federal, cabendo ao Governo do Distrito Federal dispor sobre a distribuição dos recursos do FCDF de modo a atender às suas finalidades de criação.

Cumprir registrar que o impacto incremental da recomposição remuneratória das carreiras da área de segurança pública do Distrito Federal, segundo a área técnica, não será superior a R\$ 673.057.260,33, no exercício de 2025; a R\$ 1.706.962.730,53, para o exercício de 2026; e a R\$ 467.701.694,63, para o exercício de 2027, promovendo a justa e necessária recomposição salarial das forças de segurança pública da Capital Federal, que, em última análise, objetiva promover a segurança, a paz e a tranquilidade de nossa população, dos representantes e servidores dos Poderes estabelecidos em Brasília e da comunidade internacional aqui sediada.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais acredita-se que a proposta mereça ser acolhida.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 17/02/2025, às 20:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=163481244 código CRC= **D97BEBDC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3961-4485
Sítio - www.df.gov.br



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Altera as Leis nº 10.486, de 4 de julho de 2002; nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e nº 11.361, de 19 de outubro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 10.486, de 4 de julho de 2002, nº 11.134, de 15 de julho de 2005, e nº 11.361, de 19 de outubro de 2006.

Art. 2º A Tabela I do Anexo I da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Os Anexos I e II da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I



TABELA I - SOLDOS

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026
OFICIAIS SUPERIORES		
Coronel	4.153,55	4.800,00
Tenente-Coronel	3.987,41	4.608,00
Major	3.808,81	4.401,60
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão	3.165,01	3.657,60
OFICIAIS SUBALTERNOS		
Primeiro - Tenente	2.924,10	3.379,20
Segundo - Tenente	2.703,96	3.124,80
PRAÇAS ESPECIAIS		
Aspirante-a-Oficial	2.330,14	2.692,80
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	917,93	1.060,80
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	652,11	753,60
PRAÇAS GRADUADOS		
Subtenente	2.097,54	2.424,00
Primeiro-Sargento	1.827,56	2.112,00
Segundo - Sargento	1.561,74	1.804,80
Terceiro-Sargento	1.391,44	1.608,00
Cabo	1.042,54	1.204,80
DEMAIS PRAÇAS		
Soldado - 1ª Classe	917,93	1.060,80
Soldado - 2ª Classe	652,11	753,60

ANEXO II

(Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026
OFICIAIS SUPERIORES		
Coronel	14.666,45	18.929,99
Tenente-Coronel	14.095,00	17.284,45
Major	14.035,15	16.376,91
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão	12.439,93	12.813,13
OFICIAIS SUBALTERNOS		
Primeiro - Tenente	9.705,14	12.791,37
Segundo - Tenente	9.585,74	12.749,03
PRAÇAS ESPECIAIS		
Aspirante-a-Oficial	7.492,18	9.670,16
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	4.133,96	4.547,36
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	3.222,42	3.544,66
PRAÇAS GRADUADOS		
Subtenente	10.134,84	13.262,26
Primeiro-Sargento	7.562,73	9.529,03
Segundo - Sargento	7.072,72	8.570,85
Terceiro-Sargento	6.830,58	7.569,71
Cabo	5.709,13	6.414,55
DEMAIS PRAÇAS		
Soldado - 1ª Classe	4.857,50	5.471,49
Soldado - 2ª Classe	3.222,42	3.544,66

ANEXO III

(Anexo I da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026
Delegado de Polícia	Especial	34.732,87	41.350,00
	Primeira	31.263,54	35.377,35
	Segunda	27.279,84	30.869,46
	Terceira	26.300,00	27.831,70

ANEXO IV

(Anexo II da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

a) QUADRO I: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE PERITO CRIMINAL E PERITO MÉDICO-LEGISTA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026
Perito Criminal Perito Médico-Legista	Especial	34.732,87	41.350,00
	Primeira	31.263,54	35.377,35
	Segunda	27.279,84	30.869,46
	Terceira	26.300,00	27.831,70

b) QUADRO II: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA POLICIAL E AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026
Agente de Polícia Escrivão de Polícia Papiloscopista Policial Agente Policial de Custódia	Especial	20.940,36	25.250,00
	Primeira	17.140,56	19.617,37
	Segunda	14.644,96	16.761,16
	Terceira	13.900,54	14.710,10



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 17/02/2025, às 20:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=163481172 código CRC= **F7733045**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3961-4485
Site - www.df.gov.br

Usuário Externo (signatário): NILZA ALVES DE ARAUJO
Data e Horário: 17/02/2025 21:07:01
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.001026/2025-21
Interessados:

NILZA ALVES DE ARAUJO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento Ofício Nº 19/2025-GAG/GAB 6438056

- Documentos Complementares:

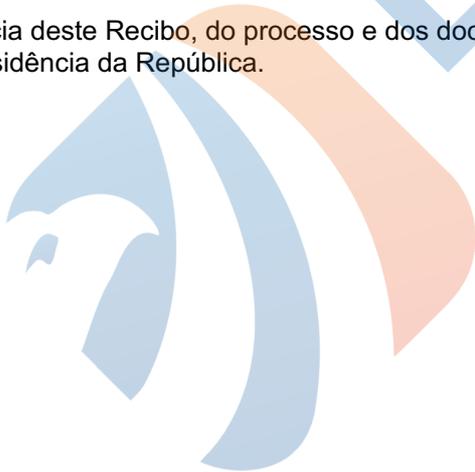
- Anexo Exposição de Motivos Nº 2/2025- GAG/GAB 6438057

- Anexo Anteprojeto de Lei - GAG/GAB 6438058

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Nilza Alves de Araujo

De: SEI <naoresponda@presidencia.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 21:07
Para: Nilza Alves de Araujo
Assunto: Confirmação de Peticionamento Eletrônico (Processo nº 00001.001026/2025-21) - SEI

:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) NILZA ALVES DE ARAUJO,

Este e-mail confirma a realização do Peticionamento Eletrônico do tipo Processo Novo no SEI-PR, no âmbito do processo nº 00001.001026/2025-21, conforme disposto no Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 6438059.

Caso no futuro precise realizar novo peticionamento, sempre acesse a área destinada aos Usuários Externos no SEI-PR destacada em seu Portal na Internet ou acesse diretamente o link a seguir:

https://protocolo.presidencia.gov.br//controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

PR
Presidência da República
<https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.

